



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 67ª reunião, realizada em 24 de julho de 2013

1 Em 24 de julho de 2013, reuniu-se a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente Ana
5 Carolina de Brito Machado, Walter Antônio Adão, Ênio Marcus Brandão Fonseca,
6 Ronan Andrade Nogueira, Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello, Marcus Luiz Dias
7 Coelho, Cristina Kistemann Chiodi, Célio Morcira, Luiz Augusto Cândido Benatti e
8 Ronaldo de Azevedo Coimbra – representantes do poder público; Denise Bernardes
9 Couto, Carlos Alberto Santos Oliveira, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento,
10 Marco Aurélio Moreira, Thaís Rêgo de Oliveira, Leila Margareth Möller, Newton
11 Reis de Oliveira Luz / Luiz Carlos Silva Machado, Álvaro Alves Carrara, Maria
12 Teresa Viana de Freitas Corujo / Ronaldo Vasconcellos Novais, Virgínia Granja
13 Silva Machado de Lima / Amaro Bossi Queiroz – representantes da sociedade civil.

14 **Assuntos em pauta.** 1) **HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
15 Nacional Brasileiro. 2) **ABERTURA.** A presidente Ana Carolina de Brito Machado
16 declarou aberta a 67ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. 3)
17 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Revisão da**
18 **DN 74.** A presidente Ana Carolina de Brito Machado informou sobre a revisão da
19 DN 74 do COPAM. Comunicou que a SEMAD acatou moção para que a proposta de
20 revisão seja encaminhada às Câmaras Temáticas e que esse procedimento será
21 adotado, antes de se submeter a norma a discussão e deliberação na CNR. A
22 conselheira Cristina Kistemann Chiodi questionou se a minuta a ser encaminhada às
23 Câmaras Temáticas contempla a inclusão de fator locacional ou apenas a
24 flexibilização dos parâmetros constantes nos anexos da DN. Maria Cláudia Pinto,
25 subsecretária de Gestão e Regularização Ambiental Integrada/SEMAD, informou que
26 trata-se da mesma minuta apresentada na reunião pública realizada em 12 de junho,
27 que não contempla o fator locacional e traz alterações também no texto, além da
28 flexibilização de parâmetros. Destacou ainda que foi estabelecido prazo até 9 de
29 agosto para o encaminhamento de contribuições à norma, para a Diretoria Técnico-
30 Normativa da Superintendência de Regularização Ambiental da SEMAD, pelo e-mail
31 diten@meioambiente.mg.gov.br. Foram registradas ainda as seguintes considerações.

32 **Conselheira Cristina Kistemann Chiodi:** “Eu acho que existe uma incongruência
33 muito grande – na verdade, seria impossível tratá-la como um destaque na proposta
34 atual –, que é a questão do descumprimento da Diretiva COPAM que trata da
35 inclusão do fator locacional, que gerou um grupo de trabalho que produziu uma
36 minuta de deliberação normativa bastante robusta, praticamente concluída,
37 considerando circunstâncias objetivas para a questão do fator locacional. Então, não

38 se pode alegar que seria necessário algum tipo de ferramenta que o Estado não
39 possui de georreferenciamento de informações, de refinamento do Zoneamento
40 Ecológico-Econômico, porque são fatores objetivos, locais, localização em área
41 de preservação permanente, localização em área prioritária para conservação. Então,
42 me parece que novamente a SEMAD está deixando de cumprir uma Diretiva do
43 Plenário do COPAM, que é o órgão máximo deste Colegiado. Na última reunião da
44 CNR, o conselheiro Eduardo fez uma redação de uma recomendação no sentido de
45 que a discussão fosse pautada pela questão da Diretiva, pela minuta que contempla o
46 fator locacional. Então, esse encaminhamento que está sendo dado pela SEMAD, a
47 meu ver, não atende a moção que foi proposta pela CNR, como também não atende a
48 Diretiva do Plenário do COPAM. Eu pergunto se seria possível, diante dessa
49 circunstância, os conselheiros do Plenário do COPAM apresentarem, como um
50 substitutivo a essa proposta atual, a minuta de deliberação normativa que trata da
51 inclusão do fator locacional e que muda toda a classificação dos empreendimentos. É
52 uma mudança bastante significativa, não dá para compatibilizar as propostas, não dá
53 para aproveitar esta DN que está em pauta. Teríamos que, de fato, fazer uma
54 substituição da DN e, posteriormente, se for o caso, até aproveitar as mudanças dos
55 anexos. Mas, em termos de corpo de DN, esta DN que está sendo discutida, que foi
56 construída, não atende a Diretiva do Plenário do COPAM e não tem o sistema de
57 classificação, o que é injusto para o meio ambiente e para os empreendedores, porque
58 aqueles empreendedores que estão localizados em áreas sensíveis, complexas, que
59 exigem estudos mais profundos, têm o mesmo tratamento dos empreendedores que
60 estão localizados em áreas já antropizadas, sem maiores riscos e sem maiores
61 problemas. Então, de fato, parece que a situação continua sem resolução.” Maria
62 Cláudia Pinto, subsecretária de Gestão e Regularização Ambiental
63 Integrada/SEMAD: “Eu acredito que a maioria dos conselheiros já deve ter visto a
64 proposta que está colocada no site. Os fatores locais previstos hoje na legislação
65 foram abarcados pela DN 74. Não traz uma classificação diferenciada, assim como a
66 primeira proposta, através da Diretiva 02. Nesse contexto, a SEMAD descumpra a
67 Diretiva 02 por falta de uma ferramenta de aplicabilidade, sim. Isso é bastante notório
68 e já tem sido trazido para o Conselho; já falamos isso na apresentação pública. Sobre
69 apresentar uma proposta que seja completamente diferente daquela que está sendo
70 colocada na DN 74, no Conselho, é óbvio que o Conselho tem essa prerrogativa.
71 Pode apresentar, vai ser discutida, apreciada e votada, como todas as deliberações que
72 são colocadas no Conselho para serem apreciadas e deliberadas.” Abono de faltas.
73 Em resposta ao questionamento do conselheiro Marco Aurélio Morcira quanto à
74 possibilidade de abono de faltas na última reunião da CNR, em função dos protestos
75 na capital e da realização de jogo da seleção brasileira, a diretora de Coordenação e
76 Apoio aos Colegiados, Vânia Mara de Souza Sarmiento, informou que o Regimento
77 Interno não prevê essa situação e estabelece que casos omissos devem ser resolvidos
78 pelo presidente do COPAM. Nesse sentido, orientou aos conselheiros interessados a
79 entrarem com recurso para apreciação e deliberação do presidente do COPAM.
80 Recursos de compensações ambientais. A conselheira Maria Teresa Viana de

81 Freitas Corujo registrou ofício ao presidente e demais conselheiros da CNR e
82 solicitou que fosse anexado à ata desta reunião, com a resposta do Tribunal de Contas
83 do Estado aos questionamentos formalizados pelo Movimento Artístico, Cultural e
84 Ambiental de Caeté (Macaca), quanto aos recursos de compensações ambientais
85 arrecadados em Minas Gerais. A Presidência da CNR determinou que os documentos
86 apresentados sejam anexados à ata. O conselheiro Eduardo Antônio Arantes do
87 Nascimento solicitou que fossem encaminhadas cópias dos documentos aos
88 conselheiros da CNR e propôs que o assunto seja pautado para apreciação e discussão
89 na próxima reunião da Câmara. A presidente Ana Carolina de Brito Machado sugeriu
90 a aprovação de moção ao presidente do COPAM para que avalie a proposta do
91 conselheiro e submeteu à votação. A Câmara Normativa e Recursal aprovou por
92 unanimidade o encaminhamento de moção ao presidente do COPAM nesses termos.

93 **4) EXAME DA ATA DA 66ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 66ª
94 reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 19 de junho de 2013, com
95 abstenções dos conselheiros Marco Aurélio Moreira e Maria Teresa Viana de Freitas
96 Corujo. **5) PROPOSTA DE MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA**
97 **COPAM. 5.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que cria a Carta de**
98 **Crédito Ambiental para fins de compensação florestal no Estado de Minas**
99 **Gerais e dá outras providências.** Fernanda Teixeira, da assessoria da Diretoria
100 Geral do IEF, fez apresentação à Câmara sobre a minuta de Deliberação Normativa
101 COPAM que cria a Carta de Crédito Ambiental para fins de compensação florestal no
102 Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Destacou que o objetivo da Carta
103 de Crédito Ambiental é dar maior agilidade e facilitar o cumprimento das
104 compensações florestais. Informou que, nos próximos 20 dias, os conselheiros
105 poderão fazer contribuições diretamente no IEF ou encaminhar pelo e-mail
106 fernanda.teixeira@meioambiente.mg.gov.br ou agendar reunião para
107 esclarecimentos. Após esse prazo, as contribuições serão consolidadas, e a minuta
108 será pautada para deliberação da CNR. **6) TERMO DE AJUSTAMENTO DE**
109 **CONDUTA, ARTIGO 49 DO DECRETO 44.844/2008, E TERMO DE**
110 **COMPROMISSO, ARTIGO 63 DO DECRETO 44.844/2008.** Daniela, da
111 Superintendência de Atendimento e Controle Processual, fez exposição à Câmara
112 sobre o Termo de Ajustamento de Conduta e o Termo de Compromisso previstos nos
113 artigos 49 e 63, respectivamente, do decreto 44.844/2008. Após a exposição, a
114 conselheira Cristina Kistemann Chiodi solicitou que a SEMAD pautasse para
115 discussão na CNR a minuta de deliberação normativa elaborada por um grupo de
116 trabalho criado nesta Câmara para o estabelecimento de critérios de gradação de
117 redução de multas em até 50%. Solicitou ainda que seja discutida uma
118 regulamentação no sentido de deixar claro para os autuados quais procedimentos
119 devem ser tomados para pleitear redução de multa e assinar Termo de Compromisso.
120 A presidente Ana Carolina de Brito Machado recomendou à Secretaria Executiva que
121 resgate o histórico dessas discussões na CNR, para atendimento às solicitações da
122 conselheira. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
123 **RECURSO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO. 7.1) Mais Invest.**

124 **Empreendimentos e Incorporações S/A. Prestação de outros serviços não citados**
125 **ou não classificados. Belo Horizonte/MG. PA 22142/2011/001/2011.** Processo
126 retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
127 Corujo e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Denise Bernardes Couto, Thaís
128 Rêgo de Oliveira e Marco Aurélio Moreira. **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO**
129 **PARA EXAME DE RECURSO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Fertibrita**
130 **Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda. Lavra a céu aberto ou**
131 **subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Pains/MG. PA**
132 **23143/2009/001/2009, DNPM 830.895/1985.** Recurso indeferido por unanimidade
133 nos termos do Parecer Único da Supram Alto São Francisco. **9) PROCESSOS**
134 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE REVALIDAÇÃO**
135 **DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Auto Posto Luana Ltda. Postos**
136 **revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e**
137 **postos flutuantes de combustíveis. Itanhandu/MG. PA 00308/2002/003/2012.**
138 Recurso indeferido por unanimidade nos termos do Parecer Único da Supram Sul de
139 Minas. **9.2) Abatedouro Rafael & Moreira Ltda. Abate de animais de pequeno**
140 **porte (aves). Areado/MG. PA 02406/2002/004/2012.** Recurso indeferido por
141 unanimidade nos termos do Parecer Único da Supram Sul de Minas. **10)**
142 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE**
143 **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) Siderúrgica Barão**
144 **de Mauá Ltda. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução**
145 **de minérios, inclusive ferro-gusa. Sete Lagoas/MG. PA 11906/2004/005/2009.**
146 Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Denise Bernardes
147 Couto e vista conjunta solicitada pela conselheira Thaís Rêgo de Oliveira. **11)**
148 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente
149 Ana Carolina de Brito Machado declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta
150 ata.

151
152 **APROVAÇÃO DA ATA**

153
154
155 Presidente Ana Carolina de Brito Machado



Caeté, 24 de julho de 2013

Ilmos. Srs.
Presidente e Conselheiros da Câmara Normativa Recursal (CNR)
COPAM

Assunto:
Correspondência do Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre compensações ambientais


Senhor Presidente
Senhores Conselheiros,

Para conhecimento e devidas providências dentro das competências da Câmara Normativa Recursal, enviamos documentos recebidos do Tribunal de Contas do Estado - TCE (Anexo 1), cujo ofício de encaminhamento é datado de 3/6/2013, em resposta à nossa solicitação de 20/3/2013 (Anexo 2).

Diante da recorrente justificativa sobre a falta de recursos financeiros para a gestão e criação de novas unidades de conservação, justificativa utilizada reiteradamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), solicitamos uma avaliação ao Tribunal de Contas sobre o valor da arrecadação pelo Estado das compensatórias ambientais e a destinação destes recursos nos anos de 2008 a 2012.

Os dados do TCE demonstram não só que existe um valor significativo de recursos oriundos de compensações ambientais como também que houve nos últimos anos uma queda significativa da aplicação dos mesmos na área ambiental e que aqueles referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) foram aplicados quase que exclusivamente no desenvolvimento econômico, não tendo sido identificado nenhum investimento em meio ambiente. Entendemos esta situação como muito grave no nosso Estado, cujo passivo ambiental consolidado a partir da atividade de mineração, especialmente no que se refere ao desmatamento e à perda ou deterioração dos recursos hídricos, é enorme e se amplia cada vez mais.

Atenciosamente,


Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Diretora Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício n.º 9977/2013/SP

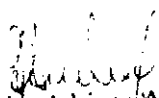
Ref.: Documento protocolado sob o nº 892284/2013

Belo Horizonte, 03 de junho de 2013.

Senhora Vice-Presidente

Em resposta ao documento em referência, encaminho a V. Sa. as informações prestadas pela Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado, consignadas no Mem. 41/CAMGE.

Atenciosamente.


Conselheira Adriene Andrade
Presidente

Senhora Alice Okawara
Vice-Presidente do Movimento Artístico, Cultural, e Ambiental de Caeté
Avenida Milton Campos, 02, Charneaux
CEP: 34800-000 – Caeté – MG

05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mem. 41/CAMGE

Em 27 de maio de 2013.

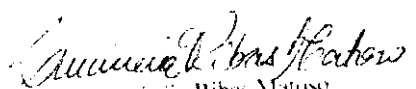
A Secretaria da Presidência

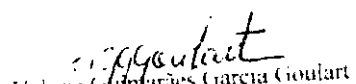
Assunto: Resposta ao Exp. 2101/2013 SP, versando sobre informações requeridas pela ONG Movimento Artístico Cultural e Ambiental de Caete


Excelentíssima Senhora Presidente,

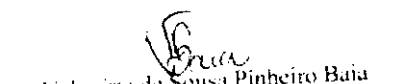
Em resposta ao expediente em epígrafe e observada a exposição de motivos apresentada no Mem. 27/CAMGE, de 12.4.13 – concomitantemente ao fato da necessidade de trabalhos adicionais para a obtenção e consolidação de dados –, encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos acerca da solicitação de informações remetida a este Tribunal, pela ONG em referência.

Respeitosamente,


Lucinéia Ribas Matuso
Analista de Controle Externo


Valéria Guimarães Garcia Goulart
Analista de Controle Externo


Cássia Demise Morelli
Coordenadora


Valquíria de Sousa Pinheiro Baia
Diretora de Controle Externo do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionamento 1-Valor da arrecadação pelo Estado das compensatórias ambientais dos anos de 2008 a 2012

Esclarecimentos prestados

No Estado de Minas Gerais encontram-se registradas orçamentariamente 5 (cinco) classificações de receitas públicas consignadas em "Outras Receitas Diversas" e "Transferências Correntes", relacionadas as compensatórias ambientais.

Por meio das consultas realizadas no Armazem de Informações do Siatf e nos Relatórios da Receita Orçamentaria Fiscal - Previsão Atualizada e Arrecadação -, verificou-se, nos exercícios de 2008 a 2012, que o Estado, no encerramento dos referidos exercícios, arrecadou, nas seguintes classificações orçamentárias, as respectivas receitas:

- 1990.80.06.00 - 61 - Receita de Compensação Ambiental - Lei Federal 9.985/2000
- 1990.80.08.00 - 61 - Receita da Reposição da Pesca - Lei Estadual 14.181/2002
- 1990.80.09.00 - 61 - Receita da Compensação Florestal - Lei Estadual 14.309/2002
- 1990.80.07.00 - 61 - Receita da Reposição Florestal - Lei Estadual 14.309/2002

Outras Receitas Diversas

Receitas	Valor Arrecadado				
	2008	2009	2010	2011	2012
Receita de Compensação Ambiental - Lei Federal 9.985/2000	3.186.074,44	477.293,19	4.100.107,42	54.517.242,73	64.098.199,90
Receita da Reposição da Pesca - Lei Estadual 14.181/2002	4.621.405,65	2.898.124,75	2.201.177,94	4.478.983,22	3.264.816,62
Receita da Compensação Florestal - Lei Estadual 14.309/2002	1.201.181,73				
Receita da Reposição Florestal - Lei Estadual 14.309/2002	1.022.709,12	8.522.623,69	4.134.458,14	7.749.593,11	14.331.547,32
Total	31.200.387,17	8.639.832,87	13.004.942,40	46.779.339,06	74.797.863,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.21.22.70.00 - 32 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -

CFEM

Transferências Correntes

Ano	Descrição da Receita	Valor Arrecadado
2008		36.477.056,57
2009	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	19.524.291,42
2010		116.141.262,11
2011		116.197.249,88
2012		224.913.269,13
	Total	467.129.889,99

FONTE: Relatório de Prestação de Contas - SIAF

Cabe salientar que a codificação referente a classificação orçamentaria da receita busca identificar a origem fonte do recurso segundo seu fato gerador. As mencionadas receitas originaram-se de fontes distintas, tratando-se essas fontes de mecanismos utilizados para a identificação das destinações dos recursos arrecadados, em consonância ao Classificador Econômico de Despesas do Estado, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Portanto, as receitas denominadas "Receita de Compensação Ambiental - Lei Federal 9.985/00", "Receita de Reposição da Pesca - Lei Estadual 14.181/02", "Receita de Compensação Florestal - Lei Estadual 14.309/02" e "Receita da Reposição Florestal - Lei Estadual 14.309/02" originam-se da Fonte de Recurso 61, isto é, "Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica", e a receita de "Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM" originou-se da Fonte de Recurso 32, ou seja, "Exploração de Recursos Minerais", cujos recursos são provenientes de indenizações ao Estado e Municípios pela exploração, em seus territórios, de recursos minerais.

As Receitas de Compensação Ambiental - Lei Federal 9.985/00 foram arrecadadas pela Administração Direta do Estado de Minas Gerais, na Unidade Executora 1910026 - SEF EGI Tesouro, e as Receitas da Compensação Florestal, da Reposição da Pesca e da Reposição Florestal foram arrecadadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - Unidade Orçamentaria 2101.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionamento 2 Destinação da arrecadação das compensatórias ambientais nos anos de 2008 a 2012.

Esclarecimentos prestados

Quanto às despesas orçamentárias realizadas com a Fonte 32 - recursos provenientes de indenizações aos Estados e Municípios pela exploração, em seus territórios, de recursos minerais, o quadro a seguir evidencia as unidades orçamentárias e as despesas executadas nos exercícios de 2008 a 2012, em nível de programa, que é o instrumento de organização da ação governamental voltado para a concretização dos objetivos pretendidos.

Despesas Realizadas com a Fonte 32

Exercício	Unidade Orçamentária	Nº do Programa	Execução do Programa	Despesa Realizada
2008	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	4.268,00
2009	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	79.529.420,00
2010	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	1.421.719,49
2011	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	1.935.804,51
2012	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	4.652,25,00
Total				84.999.719,19
2008	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	4.268,00
2009	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	79.529.420,00
2010	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	1.421.719,49
2011	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	1.935.804,51
2012	1000	1000	1000 - Despesas com indenizações ambientais	4.652,25,00
Total				84.999.719,19

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No que se refere a Fonte 61 - recursos diretamente arrecadados através de legislação específica, o quadro a seguir demonstra as despesas orçamentárias realizadas nos exercícios de 2008 a 2012, também em nível de programa.

Despesas Realizadas com a Fonte 61				Despesa Realizada
Ano	Unidade Orçamentária	Nº do Programa	Descrição do Programa	
2008	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente Rural, da Paisagem, da Mata Atlântica e do Patrimônio Cultural, em Unidades de Conservação	32.038.234,77
		00000	00000 - Recuperação Ambiental	3.414.196,55
		Total		37.949.672,47
2009	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	1.421.030,45
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	1.433.842,14
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	522.063,61
Total		11.840.388,82		
2010	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	2.427.151,27
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	1.081.884,44
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	10.276.212,95
2011	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	1.296.410,00
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	8.048.138,34
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	6.111.144,68
Total		33.808.377,15		
2012	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	2.244,00
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	5.112.967,17
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	1.179.277,48
2013	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	1.152.448,00
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	4.276.198,11
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	6.563.198,12
Total		27.201.161,44		
2008	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	1.922.311,57
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	194.488,78
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	324.618,27
2009	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	5.438.145,05
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	485.121,37
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	9.271.858,75
2010	00000	00000	00000 - Conservação do Ambiente e Recuperação da Mata Atlântica	18.810.150,02
		00000	00000 - Conservação da Biodiversidade e Unidades de Conservação	39.220.651,88
		00000	00000 - Programa de Desenvolvimento da Atividade Produtiva Florestal	150.123.253,76
Total Geral				

Ressalta-se que, no decorrer de cada exercício, referente ao período de 2008 a 2012, ocorreram suplementações de dotações orçamentárias alterando a despesa inicial fixada nos referidos programas governamentais.

Questionamento 3 - Dívidas da Vale S.A. junto ao Estado ao final de 2008 a 2012, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.

Questionamento 4 - Dívidas da Vale S.A. junto ao Estado na data de 28/02/2013, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecimentos prestados

Quanto aos itens 3 e 4, esta unidade técnica informa não dispor de tais dados no nível solicitado, tendo em vista que os registros contábeis dos créditos tributários a inscrever em dívida ativa são disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI - de forma consolidada, impedindo a busca de saldos individualizados. Isso porque se tratam de dados intrínsecos a situação econômica ou financeira de terceiros, cujas informações são especialmente protegidas por sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do CTN.

Questionamento 5 - Valores das dívidas negociadas, judicial ou extra-judicialmente, entre a Vale S.A e o Estado durante o período de 01/01/2012 a 28/02/2013, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.

Esclarecimentos prestados

Apesar de as informações afetas a esse assunto não estarem sob a guarda do art. 198 do CTN (sigilo fiscal), cabe esclarecer que também, neste caso, os saldos individualizados não estão acessíveis no SIAFI, fazendo-se necessário que a ONG requiera, junto à Advocacia Geral do Estado - AGE - por meio de ofício, os valores pretendidos.

Não obstante, informa-se que estão disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal os pareceres prévios sobre as prestações de contas dos governadores até o exercício de 2011, uma vez que a prestação de contas alusiva a 2012 está sob o prazo estabelecido constitucionalmente para a sua apreciação e respectiva emissão de parecer prévio, o qual, como ocorre sistematicamente, conterá a análise sobre a Dívida Ativa do Estado de Minas.

Tribunal de Contas, em 27/5/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mem. 27/CAMGE

Em 12 de abril de 2013.

A Secretaria da Presidência

Assunto: Dilação de Prazo

Excelentíssima Senhora Presidente,


Acusamos o recebimento, em 5/4/13, do Exp. 2101/2013/SP, dessa Presidência, versando sobre documento protocolizado sob n.º 892284/2013, por meio do qual são solicitadas, a este Tribunal, informações de interesse de ONG em Caete/MG.

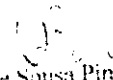
Considerando que esta coordenadoria técnica encontra-se sob prazo constitucional regimental para elaboração do relatório que subsidiará o Tribunal na emissão de Parecer Prévio sobre as Contas Governamentais do Estado, exercício de 2012, o que implica em conciliação no atendimento das demandas com as prioridades requeridas:

Considerando que o Decreto n.º 7.724, de 16/5/12, - que regulamenta a Lei 12.527, de 18/11/11 -, estabelece, em seu art. 16, verbis: "Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por até **dez dias**, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de **vinte dias**." (grifamos)

Solicitamos dilação de prazo, nos termos do citado Decreto, para resposta das informações requeridas.

Respeitosamente,


Cássia Denise Marelli
Coordenadora


Valquíria de Sousa Pinheiro Baía
Diretora de Controle Externo do Estado



Caeté, 20 de março de 2013

Ao
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315 - Luxemburgo
CEP: 30380-435 Belo Horizonte - MG

Assunto: Solicitação de informações a partir das prerrogativas da Lei nº 12.527/2011

Prezados Senhores

Solicitamos, a partir das prerrogativas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as seguintes informações:

1. Valor da arrecadação pelo Estado das compensatórias ambientais dos anos de 2008 a 2012
2. Destinação da arrecadação das compensatórias ambientais nos anos de 2008 a 2012
3. Dívidas da Vale S.A. junto ao Estado ao final dos anos de 2008 a 2012, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.
4. Dívidas da Vale S.A. junto ao Estado na data de 28/02/2013, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.
5. Valores das dívidas negociadas, judicial ou extra-judicialmente, entre a Vale S.A. e o Estado durante o período de 01/01/2012 a 28/02/2013, discriminados por categoria, esfera de arrecadação ou incidência.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Alice Okawara
Vice Presidente